

## POR FAVOR, LEIA ESTE FOLHETO INFORMATIVO COM MUITA ATENÇÃO!

Informação para os progenitores e outros tutores ao abrigo do artigo 34º, alínea 5, secção 2, da Lei de Protecção contra a Infecção

Se o seu filho sofrer de uma doença contagiosa e frequentar uma escola ou outras instituições públicas, nas quais deve ser agora admitido, ele pode contagiar outras crianças, professores, educadores ou assistentes educativos. Além disso, os bebés recém-nascidos e as crianças dispõem de poucas defesas durante uma doença infecciosa e podem contrair **doenças secundárias** (com complicações).

No sentido de evitar isso, gostaríamos de o elucidar por meio deste **folheto informativo** sobre os seus **deveres, modo de proceder e o procedimento usual**, tal como a Lei de Protecção contra a Infecção prevê. Deste modo, deve saber que as doenças contagiosas não têm, normalmente, nada a ver com a falta de higiene ou de cuidados. Por isso, apelamos sempre à sua compreensão e à sua fiel colaboração, e lembramos que só poderemos combater tais doenças infecciosas se os pais ou os responsáveis pela respectiva criança for aberto o suficiente e nos participar tais factos.

A lei determina que o seu filho **não deve frequentar a escola ou outras instituições públicas** caso

1. sofra de uma infecção **grave** causada por **quantidades reduzidas de agentes patogénicos**. Deste grupo fazem parte a difteria, a cólera, o tifo, a tuberculose e a diarreia acompanhada de vómitos causada pela bactéria *Escherichia coli* enterohemorrágica (EHEC) e a disenteria bacteriana. Todas estas doenças ocorrem em nós, normalmente, em casos isolados (a lei aponta, ainda, a febre hemorrágica causada por vírus, a peste e a paralisia infantil, porém é altamente improvável que estes agentes patogénicos sejam trazidos para a Alemanha e aqui transmitidos);
2. exista uma **doença infecciosa que, em casos isolados, evolua ou possa evoluir de forma grave e complicada**, sendo esta a tosse convulsa, o sarampo, a papeira, a escarlatina, a varicela, a meningite causada pela bactéria *Haemophilus influenzae* b, as infecções meningocócicas, o impetigo contagioso, a hepatite (clorose infecciosa) A e E (a hepatite E também não está espalhada entre nós, porém pode ser trazida das férias);
3. sofra de um **ataque de piolhos ou de ácaros da sarna** e o tratamento ainda não tenha sido concluído;
4. sofra de uma **doença gastrointestinal** infecciosa até completar os seis anos de idade ou haja uma suspeitasemelhante.

Os **modos de transmissão** das doenças enumeradas são diferentes.

Muitas diarreias acompanhadas de vómitos e a hepatite A (e E) ocorrem por meio de **infecções por contacto** ou trata-se das chamadas **infecções por alimentos**. A transmissão tem lugar, nestes casos, pela falta de higiene nas mãos e/ou por alimentos mal lavados, apenas raramente por meio de objectos (lenços da mão, móveis, brinquedos). O sarampo, a papeira, a varicela e a tosse convulsa, por exemplo, são transmitidas por meio de **gotinhas**. O alastramento dos ácaros da sarna, dos piolhos e do impetigo contagioso ocorre por **contacto com o cabelo e a pele**.

Isto explica a existência, nas instituições públicas, de condições particularmente favoráveis para a transmissão das doenças indicadas. Pedimos-lhe, por isso, que siga o **conselho** do seu **médico de família ou pediatra** no caso de **doenças graves** do seu filho (por exemplo, febre alta, cansaço

estranho, vômitos constantes, diarreias com uma duração superior a um dia e outros sintomas preocupantes, como, por exemplo, tosse anormal ou dor de garganta com cheiro estranho da boca) ou, também, no caso de ataque de piolhos.

O seu médico de família ou pediatra dar-lhe-á – no caso de suspeita de doença correspondente ou caso o diagnóstico tenha podido ser feito – as informações se o seu filho sofre de uma doença que o impede defrequentar uma instituição pública de acordo com a Lei de Protecção contra a Infecção.

Caso uma criança tenha de ser tratada em casa ou, mesmo, no hospital, **informe-nos, por favor, imediatamente** e comunique-nos também o diagnóstico no caso de uma das doenças indicadas nos pontos 1 a 4, para que, juntos com o **Serviço de Saúde**, possamos tomar as medidas necessárias no sentido de evitar o alastramento da doença infecciosa.

Muitas doenças infecciosas têm em comum o facto de ser possível um contágio por meio, por exemplo, de gotinhas de saliva ao falar, antes se verificarem os sintomas típicos da doença. Isto significa que o seu filho pode já ter contagiado os colegas de jogo, os colegas de turma ou os funcionários quando ele deve ficar em casa logo com os primeiros sinais de doença. Num caso semelhante, temos a obrigação de **informar** os pais das restantes crianças, **de forma anónima**, da existência de uma doença contagiosa.

Por vezes, as crianças ou adultos contraem os agentes patogénicos sem adoecer. Em alguns casos, também, os agentes patogénicos são transportados com a cadeira ainda muito tempo após a doença sofrida. Desta forma, existe o risco de um contágio dos colegas de jogo, dos colegas de turma ou dos funcionários. Na Lei de Protecção contra a Infecção está previsto, além disso, que os "**portadores**" de bactérias de cólera, difteria, EHEC, tifo, paratifo e disenteria causada por Shigella possam voltar a frequentar uma instituição pública apenas com a **autorização e após a informação do Serviço de Saúde**.

Também, se **alguém de sua casa** sofrer de uma **doença infecciosa grave ou altamente contagiante**, outros membros do círculo familiar podem já ter contraído os agentes patogénicos desta doença e, depois, espalhá-la sem eles próprios adoecerem. Também neste caso, o seu filho deve ficar em casa.

Pode obter mais informações sobre a proibição de frequentar a escola ou outra instituição pública para portadores ou uma criança possivelmente infectada, mas não doente, consulte o seu médico de tratamento ou o seu Serviço de Saúde. Também nestes dois casos indicados, deve **informar-nos**.

Para o combate eficaz de tais doenças há sempre à disposição **vacinação preventiva** contra a **difteria, sarampo, papeira, (rubéola), paralisia infantil, (tifo) e hepatite A**. Caso exista, desta forma, uma protecção, o Serviço de Saúde pode, em casos isolados, suspender imediatamente a proibição de frequentar a instituição. Por favor, lembre-se que uma protecção ideal e por meio de vacina serve cada indivíduo e a comunidade.

**Caso ainda tenha alguma dúvida, dirija-se, por favor, ao seu médico de família ou pediatra, ou ao seu Serviço de Saúde. Estamos também ao seu dispor para o ajudar.**